Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 27 de março de 2025.

Mensagem de Veto nº 023/2025.

Senhor Presidente,

Diante da contrariedade as formalidades e ausência de estudo de impacto orçamentário, gerando assim a inconstitucionalidade da Lei Ordinária n.º 4.356, de 10 de março de 2025, que "**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS DENOMINADA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** resta necessário o veto total do objeto em tela, conforme previsto no §1º do art. 52 da Lei Orgânica.

Ouvida, a Procuradoria Municipal que se manifestou pelo veto da Lei Ordinária pelas seguintes razões:

> "Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria as disposições orçamentárias ao estabelecer remuneração sem estudo de impacto o que eiva de vício a propositura, e portanto a torna inconstitucional."

No mais, a medida incorre em vício de inconstitucionalidade ao violar disposições da Constituição, tal como a anualidade do orçamento, que é o instrumento que define as receitas e despesas do Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar a Lei Ordinária n.º 4.356, de 10 de março de 2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa casa de leis.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.